



CNPEM

Centro Nacional de Pesquisa
em Energia e Materiais

CÓDIGO DE CONDUTA



Ministério da
Ciência, Tecnologia
e Inovação



CÓDIGO DE CONDUTA

Este Código de Conduta define os princípios que regem o comportamento dos profissionais que atuam no Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais “CNPEM”, na Diretoria Geral, na DGA (Diretoria Geral de Administração) e nos laboratórios nacionais: LNLS (Laboratório Nacional de Luz Síncrotron), LNBio (Laboratório Nacional de Biociências), CTBE (Laboratório Nacional de Ciência e Tecnologia do Bioetanol) e LNNano (Laboratório Nacional de Nanotecnologia). Ele é o instrumento de promoção de uma cultura de boa conduta entre os profissionais do CNPEM (definidos a seguir), bem como de prevenção, investigação e punição de más condutas que ocorram em seu âmbito.

I. Abrangência

Este Código se aplica a empregados, estagiários e colaboradores do CNPEM, a seus diretores e conselheiros, bem como a profissionais de empresas ou autônomos contratados para prestar serviços nas dependências do CNPEM, todos aqui denominados “Profissional” ou “Profissionais”.

II. Objetivos

O Código de Conduta tem como objetivos:

(i) reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre princípios éticos, definidos a seguir;

(ii) estabelecer uma referência para

a conduta profissional dos colaboradores do CNPEM, incluindo a administração ética de conflitos de interesse reais ou potenciais, tornando-se um documento padrão para o relacionamento interno e externo, tanto para os seus Profissionais como para seus “Públicos de Interesse”: parceiros, fornecedores, prestadores de serviços, usuários de sua infraestrutura, instituições de pesquisa, universidades, agências de fomento, governo e sociedade;

(iii) garantir que as preocupações com a qualidade e o rigor técnico e científico incluam o comportamento regido por princípios éticos; e

(iv) garantir a adoção de boas práticas de sustentabilidade institucional.

III. Princípios Éticos

No exercício de seu cargo ou função, cada Profissional deverá:

(i) manter uma postura de honestidade, integridade, respeito, lealdade, eficiência, transparência e imparcialidade, que deverá orientar suas relações com os Públicos de Interesse do CNPEM;

(ii) promover uma cultura na qual a conduta pautada por princípios éticos seja reconhecida, valorizada e tomada como exemplo por todos os Profissionais;

(iii) exercer suas atividades com competência e diligência, buscando aprimoramento técnico e atualização permanente e encorajando os demais envolvidos a adotar tal prática;

(iv) observar as regras de boa conduta na realização de atividades de pesquisa próprias ou desenvolvidas em parceria com outras instituições/empresas;

(v) trabalhar em prol da melhoria contínua da reputação do CNPEM;

(vi) ser estritamente profissional e imparcial no ambiente de trabalho e na relação com os Públicos de Interesse;

(vii) não participar de transações e atividades que possam comprometer sua integridade profissional ou desabonar a sua imagem pública, bem como a imagem do CNPEM;

(viii) pautar a relação chefe-colaborador pelo respeito mútuo, honestidade, dedicação e educação, construindo-se clima profissional sólido e de coesão organizacional; e

(ix) manter comportamento que não deixe espaço para discriminações ou constrangimentos, incluindo assédio moral e sexual, em particular na relação chefe-subordinado.

IV. Práticas do Trabalho

No relacionamento com colegas e outros Profissionais e no uso dos recursos para a realização do trabalho, cada Profissional deverá:

(i) utilizar o critério de qualificação (formação acadêmica, experiência, competências e habilidades) como base para decisões que afetem colaboradores e candidatos a emprego;

(ii) zelar pelo uso competente dos bens e recursos da instituição, para que não ocorram danos, manejo inadequado, perdas, furtos ou retirada sem prévia autorização;

(iii) utilizar os recursos de informática de forma apropriada às suas atividades profissionais e aos objetivos do CNPEM;

(iv) observar as normas e as melhores práticas voltadas à proteção e segurança de pessoas, instalações, equipamentos

e materiais dos laboratórios e demais dependências do CNPEM;

(v) observar as normas institucionais no uso do nome, da marca e dos símbolos do CNPEM para fins de representação externa;

(vi) zelar para que as atividades do CNPEM sejam desenvolvidas levando em consideração a comunidade local e o meio ambiente, buscando maximizar o aproveitamento de recursos e minimizar eventuais impactos negativos decorrentes de suas operações;

(vii) adotar conduta irrepreensível com relação a qualquer forma de corrupção, na sua relação com os Públicos de Interesse;

(viii) informar aos seus superiores o uso indevido dos recursos do CNPEM de que tenha conhecimento;

(ix) informar aos seus superiores sobre danos intencionais ao ambiente de trabalho; e

(x) não explorar, bem como não permitir que os Públicos de Interesse permitam a exploração de mão-de-obra infantil e trabalho escravo ou forçado.

V. Observância da Legislação

Cada Profissional deverá:

(i) obedecer a legislação, normas

e regulamentos aplicáveis às atividades do CNPEM; e

(ii) respeitar os princípios contábeis, as leis, os regulamentos e as normas para contabilizar transações e emitir relatórios financeiros precisos que reflitam a realidade do CNPEM.

VI. Observância dos Princípios Éticos e integridade nas atividades de pesquisa

As atividades científicas devem ser conduzidas e reportadas de forma objetiva e honesta, de acordo com valores e princípios que definem as boas práticas da pesquisa científica e das relações entre pesquisadores. A má conduta é compreendida como qualquer transgressão desses valores e princípios, quer seja intencional ou decorrente de negligência ou omissão.

Qualquer desvio de conduta deverá ser levado à consideração do responsável pelo projeto envolvido, ao Diretor do Laboratório Nacional e reportado pelo Diretor Geral ao Comitê de Ética, definido no item X, resguardando-se o sigilo do caso e dos envolvidos.

O Profissional dedicado a atividades de pesquisa no CNPEM deverá:

(i) ao propor um projeto de pesquisa, estar seguro de sua capacidade

técnica e científica para coordená-lo e do adequado dimensionamento de recursos humanos e de infraestrutura necessários à sua realização;

(ii) em projeto de pesquisa desenvolvido em cooperação com outros pesquisadores, resguardar a confidencialidade das informações e dos dados coletados, dos procedimentos realizados e dos resultados parciais obtidos até a publicação dos resultados finais do projeto, exceto quando sua divulgação for expressamente autorizada por todos os colaboradores;

(iii) indicar todas as fontes utilizadas na realização do trabalho de pesquisa, inclusive imagens, e dar os devidos créditos;

(iv) indicar como autores os colaboradores que, tendo concordado expressamente com essa indicação, tenham dado contribuições intelectuais substanciais para a concepção ou realização da pesquisa, cujos resultados são nele apresentados;

(v) estar ciente de que todos os autores da publicação são responsáveis pela veracidade e idoneidade do trabalho.

VII. Preservação do sigilo de informações

Cada Profissional que tiver acesso a qualquer informação sigilosa ou que seja objeto de Acordo de Sigilo ou equivalen-

te, assinado pelo CNPEM, deverá manter o sigilo dessa informação, exceto quando a divulgação for exigida por lei.

Todos os Profissionais devem firmar um Termo de Sigilo no início de suas atividades no CNPEM na forma adequada à natureza do seu vínculo com a instituição. Os usuários externos assinarão um documento específico com essa finalidade.

VIII. Respeito à Propriedade Intelectual

Cada Profissional deverá respeitar direitos de propriedade intelectual do CNPEM e de outros e assumirá direta responsabilidade por qualquer infração a esses direitos.

IX. Conflitos de Interesse

Cada Profissional deve evitar situações ou atividades profissionais que representem conflito atual ou potencial entre seus interesses privados e os interesses do CNPEM.

Cada Profissional deve ter como princípio não obter vantagem pessoal ou fazer uso impróprio de qualquer informação privilegiada adquirida no exercício de suas atividades.

Cada Profissional deve:

(i) Recusar qualquer tipo de gratificação, comissão, doação, ou vantagens

para si, seus familiares ou qualquer outra pessoa, excetuadas bolsas ou complementações concedidas por universidades, agências ou órgãos governamentais;

(ii) evitar compromissos profissionais fora de seu horário de trabalho que possam interferir em ou afetar negativamente suas atividades no CNPEM, ou ainda criar conflitos de interesse;

(iii) eximir-se de tomar parte em ou influenciar decisões do CNPEM quando houver interesse pessoal envolvido. O termo “interesse pessoal” inclui o do próprio empregado, o de familiares e parentes, em oportunidade de emprego ou consultoria, ou se houver interesse financeiro numa organização com a qual o CNPEM mantém relações comerciais ou de parceria;

(iv) utilizar devidamente recursos, propriedade intelectual, tempo e instalações do CNPEM, incluindo os acessos concedidos à Internet, eliminando-se o uso excessivo, comercial, improdutivo ou que comprometa negativamente a imagem do CNPEM;

(v) eximir-se do exercício de atividades didáticas, trabalhos de consultoria ou semelhantes que conflitem com princípios, práticas de trabalho, preservação de sigilo de informações e respeito à propriedade intelectual definidos

anteriormente neste Código, ainda que não colidam com a jornada de trabalho no CNPEM;

(vi) enviar comunicação formal ao Diretor da área em que trabalhe, sempre que passar a exercer atividades didáticas ou realizar trabalhos de consultoria ou semelhantes, que atendam aos requisitos do item (v);

(vii) recusar convites para participar de eventos custeados por partes comercialmente relacionadas (fornecedores, clientes, prestadores de serviços) que conflitem com princípios, práticas de trabalho, preservação de sigilo de informações e respeito à propriedade intelectual definidos anteriormente neste Código;

(viii) aceitar como brindes promocionais apenas aqueles sem valor comercial.

X. Aplicação deste Código de Conduta e constituição do Comitê de Ética

Caso ocorra uma situação de conflito de interesse, real ou aparente, envolvendo a atividade ou o relacionamento profissional e pessoal de um Profissional, este deverá lidar com tal conflito de interesse de acordo com os princípios definidos neste Código de Conduta.

Para dirimir dúvidas ou resolver casos omissos relativos às disposições

deste Código de Conduta, deve-se recorrer ao Comitê de Ética do CNPEM.

O Comitê de Ética do CNPEM é composto por três membros, sendo suas normas de operação e seus membros definidos pelo Conselho de Administração.

É de responsabilidade de cada Profissional consultar o Comitê de Ética do CNPEM (i) em qualquer situação que possa envolver um conflito de interesse e (ii) em caso de dúvida quanto à conduta mais adequada nas situações previstas neste Código.

Além disso, é de responsabilidade de cada Profissional notificar imediatamente o Comitê de Ética do CNPEM sobre quaisquer situações potencialmente contrárias a princípios éticos, ou que sejam ilegais e irregulares ou duvidosas, ficando garantido o sigilo quanto à fonte de informação.

O CNPEM encoraja todos os Profissionais a informar imediatamente quaisquer suspeitas de violação do Código de Conduta. O anonimato do Profissional e a confidencialidade do caso serão garantidos.

As notificações ao Comitê de Ética poderão ser efetuadas acessando o site www.cnpem.org.br.

O CNPEM investigará quaisquer informações referentes a possíveis violações a este Código de Conduta e não tolerará

nenhum tipo de retaliação por informações ou queixas relacionadas à má conduta que tenham sido feitas de boa fé.

Cada Profissional poderá ser requisitado a cooperar em investigações internas de má conduta e comportamento antiético.

XI. Responsabilidade de Adesão ao Código de Conduta

Todos os Profissionais se submetem às disposições deste Código e devem firmar a adesão a este Código de Conduta no ato de sua vinculação ao CNPEM. Os Profissionais assumem também a responsabilidade por falhas no exercício da devida supervisão e na averiguação de violações deste Código por seus subordinados que possam ser razoavelmente verificadas pelos Profissionais.

XII. Penalidades

O Profissional que violar os princípios éticos do CNPEM ou seu Código de Conduta ficará sujeito a medidas disciplinares determinadas pelo Comitê de Ética, bem como às penalidades que lhe poderão ser aplicadas, na forma de: advertência; suspensão de atividades; rescisão do contrato (desligamento), estando ainda sujeito às medidas judiciais cabíveis.

-  LNLS - PRÉDIO PRINCIPAL
-  LNLS - PRÉDIO DO ANEL
-  LNLS - PRÉDIO VERMELHO
-  LNLS - PRÉDIO DE IMÃS
-  LNLS - OFICINA E CONTROLE
-  CTBE
-  LNBio
-  LNNano
-  PRÉDIO ADMINISTRATIVO
-  ALMOXARIFADO
-  REFEITÓRIO
-  ALOJAMENTO



www.cnpem.org.br
facebook.com/CNPEM
twitter.com/CNPEM

Rua Giuseppe Máximo Scolfaro, 10.000 - Polo II de Alta Tecnologia
 Caixa Postal 6192 - CEP 13083-970 - Campinas - SP
 Telefone: (19) 3512.1010